

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA RN nº 528/2022

Texto da RN	Texto Proposto	Justificativa
<p>6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p> <p>6.3.7 - O Relatório da Administração deve conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>(...)</p>	<p>6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p> <p>6.3.7 - O Relatório da Administração deve conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>(...)</p> <p><b>j) declaração de não ocorrência de operações suspeitas ou a informação ao Conselho de Controle de Atividade Financeiras - COAF de todas as operações suspeitas que foram identificadas no exercício anterior, conforme inciso III do artigo 11 da Lei 9.613/1998.</b></p>	<p>Obrigações trazidas pelo artigo 11 da Lei 9.618/98.</p>
<p>9. NOTAS EXPLICATIVAS OBRIGATÓRIAS</p> <p>9.1 - Além das notas explicativas previstas no item 10, são obrigatórias ao mercado regulado divulgar as seguintes informações, sob pena de republicação de balanço:</p> <p>(...)</p>	<p>9. NOTAS EXPLICATIVAS OBRIGATÓRIAS</p> <p>9.1 - Além das notas explicativas previstas no item 10, são obrigatórias ao mercado regulado divulgar as seguintes informações, sob pena de republicação de balanço:</p> <p>(...)</p> <p><b>9.1.5 - As operadoras enquadradas nos segmentos de classificação prudencial S1 e S2, conforme disposto na Resolução Normativa nº 475, de 2021, deverão informar em notas explicativas a exposição de participações societárias de emissão da operadora ou de ativos de titularidade da operadora à execução de garantias de obrigações assumidas por terceiros.</b></p>	<p>Maior transparência das informações trazidas no DIOPS.</p>